



SANTA CATARINA
Subseção de Jaraguá do Sul

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

I

PROTOCOLO

Pedido de Representação (nos termos do art. 57 CED)

- a) **Consulta Jurídica:** Orientá-los para que procurem o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) das Faculdades, a Defensoria Pública ou um Defensor Particular;

- b) **Pedido de Representação:** Disponibilizar ao Denunciante formulário para preenchimento dos fatos, dados pessoais e juntada de documentos, se houver;
 - b.1) Receber a Denúncia.
 - b.2) Digitalizar os documentos e gerar número para o processo prévio;

OBS: O formulário para preenchimento pode ser disponibilizado e recebido por e-mail.

II

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Subseção - Fase de Admissibilidade (art. 58, §7º do CED)

- a) Encaminhar o processo para apreciação do Presidente da Comissão de Ética e Fiscalização;
- b) O Presidente emitirá despacho para que o Denunciado apresente, querendo, seus esclarecimentos preliminares;
- c) Expedir notificação ao Denunciado para que apresente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, seus esclarecimentos preliminares;
 - c.1) Enviar, notificação, preferencialmente pelos Correios (via e-mail serve como precaução), com cópia da Representação;
 - c.2) Anexar ao processo Aviso de Recebimento (AR).

- d) Findo o prazo para a apresentação dos esclarecimentos, é emitido pelo Presidente Parecer Preliminar (com ou sem manifestação do Denunciado);
- e) Criar o protocolo no sistema e enviar o processo digitalizado para o Tribunal de Ética e Disciplina de Santa Catarina que, após análise do mesmo, decidirá pela Autuação ou Indeferimento Liminar.

III

AUTUAÇÃO – ABERTURA DA INSTRUÇÃO

Seccional

Segue para instrução na Subseção/ Comissão
de Instrução da Seccional
(art. 59 do CED)

III.2

PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DESIGNA RELATOR

(art. 59 do CED)

- a) Receber e manter o processo devidamente arquivado;
- b) Nomear Relator de acordo com a relação de conselheiros e suplentes por ordem alfabética;
- c) Apresentar nomeação ao Presidente da Subseção para anuência e assinatura;
- d) Remeter o processo para o Relator (preferencialmente digital);
- e) Aguardar despacho do Relator;

IV

DEFESA PRÉVIA

(art. 59, §2º do CED)

- a) Notificar o Representado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente Defesa Prévia;
 - a.1) Expedir, pelos correios, notificação ao endereço, preferencialmente profissional do Representado e, ao endereço Residencial, caso haja impasses no recebimento pelo primeiro;
 - a.2) Em não se havendo o recebimento da notificação por nenhuma das alternativas acima destacadas, publicar a notificação no Diário Eletrônico da OAB;
 - a.3) Não se havendo manifestações, o Presidente da Subseção designa Defensor Dativo;

b) O Representado ou seu Defensor Dativo solicitarão cópia do processo;

b.1) Disponibilizar, primeiramente, a requisição para, após preenchida, encaminhar o processo de forma eletrônica;

c) Uma vez recebida a defesa prévia, encaminhar ao Relator para conhecimento.

V

DESPACHO SANEADOR

Diligências, se necessários
(art. 59, §3º e 5º do CED)

- a) O Relator emitirá despacho saneador. Não havendo pendências / requerimentos, designará audiência de instrução;

VI

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E PARECER PRELIMINAR

(art. 59, §4º e 7º do CED)

- a) Notificar o Representado para comparecer em audiência mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB e, o Representante via correspondência física – correios;
- b) No ato da audiência ouvir-se-á, primeiramente, os esclarecimentos do Representante e suas testemunhas e, em ato contínuo, os esclarecimentos do Representado e suas testemunhas;
 - b.1) A oitiva das partes far-se-á separadamente, exceto quando autorizado pelo Relator (analogia ao CPP);
- c) Anexar o Termo de Audiência ao processo;
- d) Disponibilizar o processo para o Relator emitir parecer preliminar;

OBS: As audiências deverão ser gravadas.

VII

PLENÁRIO DO CONSELHO

- a) O parecer preliminar do Relator será submetido ao crivo do pleno, de conselheiros da subseção;
- b) Marcar reunião de conselho para apresentar os processos finalizados (ata de reunião informa a decisão dos conselhos);

VIII

RAZÕES FINAIS

(art. 59, §8º do CED)

- a) É obrigatório notificar o Representante para que esse, querendo, apresente suas Razões Finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
 - a.1) Expedir notificação via correio;
- b) É obrigatória a apresentação das Razões Finais para o Representado no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
 - b.1) Notificar-se-á o Representado mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB;
- c) Em não se havendo manifestação do Representado no prazo acima estipulado, o Presidente da Subseção nomeará Defensor Dativo;

IX

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

(art. 60 a 62 do CED)

- a) Apresentadas as razões finais pelo Representado, e pelo Representante, esse último se assim o fizer, o processo será finalizado e remetido ao órgão julgador.
- b) Encaminhar através do sistema Br Conselhos, ao Tribunal de Ética e Disciplina, o protocolo do processo e, na forma anexa, o processo.
- c) O processo será incluído em pauta para julgamento, momento em que será oportunizado à parte a sustentação oral.

X
RECURSO AO CONSELHO SECCIONAL
(art. 76, EAOAB)

- a) Da decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplinar, às partes serão intimadas e caberá recurso ao Conselho Seccional.

XI

RECURSO AO CONSELHO FEDERAL

(art. 75, EAOAB)

- a) Da decisão proferida pelo Conselho Seccional, às partes serão intimadas e caberá recurso ao Conselho Federal.
- b) Persistindo eventual condenação, o processo retornará ao Conselho Seccional, que é o órgão responsável pela aplicação da penalidade (art. 70 do EAOAB).
- c) A penalidade aplicada deverá, imediatamente, ser informada à subseção de vinculação do advogado.